NÚMERO

RUBRICA

LEI N.° 3.707 de 20/05/2004

CESSÃO DE USO DE TERRAS COM A EMPRESA "TECNIBOMBAS UNIÃO "

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de cessão de uso de terras, com a EMPRESA "TECNIBOMBAS UNIÃO ", inscrita no CNPJ sob n° 01.624.983/0001-08, para a utilização por esta, de uma área de terras com 800,00m² (oitocentos metros quadrados), constituído pelo lote n° 02, quadra 1.339, desmembrado do lote n° 02, o qual por sua vez foi desmembrado do lote n° 01, do Loteamento Menino Deus, situado neste Município de Canoinhas, no bairro Campo D'Agua Verde, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, conforme matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob n° 20.064.

Parágrafo Único - A cessão de uso do imóvel descrito neste artigo, destina-se única e exclusivamente para a instalação de uma empresa com a atividade de manutenção e reparação de veículos automotores e comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores.

Art. 2° - O prazo para execução e implantação do projeto será de:

I - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - o término da construção, bem como, o funcionamento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei;

III - O prazo para conclusão do projeto será de 4 (quatro) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 3° - Findo o prazo previsto no parágrafo único, e tendo a Comodatária implantado o projeto que reverta na geração de empregos e incremento na economia do Município, conforme projeto apresentado, poderá o poder público, através de lei específica, promover a doação da área descrita no artigo primeiro, observando-se laudo realizado

pelo setor competente do Poder Executivo, contendo descrição de todos os requisitos cumpridos pelos beneficiados.

Art. 4º - Durante o prazo do contrato a contar da data de formalização do comodato, o imóvel constante desta Lei não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista, sob pena de rescisão imediata do comodato.

Art. 5º - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, as benfeitorias deverão ser retiradas pela comodatária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 6º - A formalização do contrato deverá ser precedida da apresentação de negativa fiscal municipal de todos os sócios da comodatária, bem como de plano de investimentos anuais a serem realizados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de maio de 2004.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 20/05/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração